



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

**LEI MUNICIPAL Nº 133/06**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**



**Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada - MT – DAE, e dá outras providências.**

O Senhor Marcos Roberto Reinert, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada - DAE, de natureza contábil, destinado a atender a demanda dos serviços públicos municipais voltados ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sendo suas atribuições básicas:

- I – Garantir a produção de Água Tratada com padrão de qualidade definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- II – Manter a regularidade da Distribuição de Água;
- III – Manter a operação dos Equipamentos e a Estanqueidade da Rede Distribuidora;
- IV – Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Abastecimento de água;
- V – Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Coleta, Abastecimento, Reservatórios, Afastamento e Tratamento de Esgotos, prevenindo e evitando a proliferação de doenças de veiculação hídrica;
- VI – Aquisição de equipamentos, máquinas e materiais de consumo imprescindíveis para a execução e realização das tarefas pertinentes ao Departamento Municipal de Água e Esgoto;
- IV – Estudar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou instituições consultoras em Saneamento Básico, as necessidades operacionais e ou obras que garantam a Adequação dos Serviços no que se refere a Quantidade, Qualidade, Universalidade e Regularidade do Abastecimento de Água;
- V – Promover um eficiente sistema de Venda de Água Tratada e coleta de Esgoto com vistas a garantir o equilíbrio Financeiro do DAE;
- VI – Manter atualizada toda a equipe de trabalho pertencente ao DAE, por meio de palestras, cursos e visitas técnicas de intercâmbio;
- VII – Elaborar programas com vistas a educação ambiental, e economia de água a ser ministrado nas escolas do município;
- VIII – Implementar ações que visem a adoção de tecnologia de baixo custo, com qualidade e eficiência;
- IX – Manter atualizado os procedimentos que envolvem o direito do consumidor;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

- X – Elaborar pedidos de financiamento para programas de investimentos em água e esgoto;
- XI – Manter fiscalização permanente nos recursos hídricos do município;
- XII – Contribuir para o esclarecimento da sociedade, da importância do produto água tratada revelando seus custos e promovendo ações de pagamentos espontâneos sem o rigor do corte;
- XIII – Atuar nos processos de terceirização das atividades que serão financeiramente mais viáveis de serem realizadas por agentes externos ao DAE;
- XIV – Manter estoque um de projetos a serem implantados nas comunidades rurais, com ênfase para soluções de baixo custo;
- XV – Elevar a produtividade do trabalho e a eficiência Gerencial, bem como o valor agregado dos serviços prestados, por meio do desenvolvimento institucional e de programas de qualidade;
- XVI – Priorizar um programa de combate às perdas no processo de produção, na distribuição e na venda de água tratada;
- XVII – Identificar as alternativas econômicas mais viáveis para realização das atividades essenciais;
- XVIII – Elaborar uma política Tarifária que garanta o equilíbrio econômico e financeiro do DAE;
- XIX – Elaborar uma regulamentação de Serviços que permita ao usuário prazos compatíveis com as suas necessidades de consumo;
- XX – Elaborar uma política de saneamento municipal buscando a adequação dos serviços prestados conforme legislação em vigor e que contemple:
- a – Qualidade
  - b – Segurança
  - c – Regularidade
  - d – Continuidade
  - e – Atendimento
  - f – Eficiência
  - g – modicidade da tarifa
- XXI – Definição da Macro concepção do plano diretor de água e esgoto destacando:
- a – Setorização do crescimento
  - b – Demandas
  - c – Investimentos com definição de prioridades
  - d – Atualização de equipamentos e
  - e – Redução de Custos com Automatizações
- XXII – Atuar com a sistemática de corte quando todas as negociações de recebimento forem infrutíferas;
- XXIII – Elaborar estudos e pesquisas de disposição a pagar para atuação da Sociedade em conjunto com o DAE na captação de recursos com fins de universalizar o atendimento.

Art. 2º - O DAE será mantido com recursos provenientes de repasses voluntários da União, do Estado, do Município e de Entidades do Setor Privado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

Parágrafo Único – Além dos repasses voluntários das entidades enumeradas no caput deste artigo, o DAE arrecadará receitas próprias para operacionalização de suas atribuições, a saber:

- I – Venda de Água e Coleta de Esgoto;
- II – Taxas do processamento e comercialização de Água e Esgoto;
- III – Taxas de re-ligação de serviços cortados;
- IV – Demais receitas e taxas provenientes de serviços colocados à disposição da população;
- IV – Aporte de Capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras quando previamente autorizadas em lei específica;
- V – Rendas Provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas em instituição oficial, nos termos do § 3º do art. 163 da Constituição Federal.

§ 2º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Departamento Municipal de Água e Esgoto poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Gerência do Departamento, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas de saneamento básico.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único – O órgão ao qual será vinculado o DAE fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - O DAE terá uma estrutura orgânica composta apenas pelo Diretor Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – Administrar e gerir o Departamento Municipal de Água e Esgoto em suas atividades e atribuições em nível Gerencial de acompanhamento e Supervisão;
- II – Gerir as atividades financeiras relativas às despesas operacionais e administrar receitas;
- III – As atividades de caráter administrativo como folha de pagamento entre outros, serão executadas pela estrutura atual da Prefeitura, com informações oriundas do DAE;
- IV – O Cargo de Confiança de Diretor Executivo do DAE corresponderá ao nível III, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;
- V – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada, as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do DAE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

- VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo em consenso com o Prefeito Municipal;
- VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o município, referente a recursos que serão administrados pelo Departamento;
- VIII – Submeter ao Conselho Municipal de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada as normas de gestão do patrimônio resultante de investimentos dos recursos do DAE e critérios para a transferência definitiva de bens imóveis;
- IX – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis mencionadas no inciso V deste artigo;

Art. 5º - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de cobrança, o DAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer o acúmulo de débito e todas as negociações de recebimento forem infrutíferas.

§ 1º – Cumprindo a legislação de defesa do consumidor, será enviado ao devedor uma notificação de corte com prazo mínimo de trinta dias.

§ 2º – A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

§ 3º – Será elaborada uma regulamentação específica para nortear o parcelamento de débitos, que será feita após análise da situação financeira do usuário, devidamente atestada pela equipe social da Prefeitura.

Art. 6º - Para possibilitar um acompanhamento da adequação dos serviços prestados, o DAE deverá manter atualizado em regime mensal os seguintes indicadores:

- a) Indicador de Atendimento  
 $IA = \text{População Atendida} / \text{População Total}$
- b) Perdas Totais  
 $IP = \text{Volume Captado} / \text{Volume Faturado}$
- c) Índice de Medição  
 $IM = \text{Ligações Medidas} / \text{Ligações Totais}$
- d) Índice de Coleta de Esgoto  
 $ICE = \text{Volume coletado} / \text{Volume Consumido}$
- e) Índice de Crescimento Vegetativo  
 $ICV = \text{População Incremental} / \text{População Total}$
- f) Índice de Tratamento de Esgoto  
 $ITE = \text{Esgoto Coletado} / \text{Esgoto Tratado}$



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

- g) Índice de Regularidade do Abastecimento  
IRA = Horas paralisadas / Horas mensais
- h) Tarifa Média de Água  
TMA = Receita operacional de água / Volume faturado de água
- i) Índice de Evasão  
IE = Arrecadação / Faturamento
- j) Índice de Produtividade de Pessoal  
IPP = Total de ligações de água e esgoto / Total de funcionários
- m) Margem de Despesa de Exploração  
DEX = Despesa de Operação / Arrecadação
- n) Margem de Despesa Total  
DET = Despesa total do Sistema / Arrecadação
- o) Taxa de Retorno  
TR = Receita Operacional Total / DEX

Art. 7º - O Conselho Municipal de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada será constituído de 8 (oito) membros, tendo como membros os representantes:

- I – Do Poder Executivo, 02 (dois) membros;  
II – Do Poder Legislativo, 02 (dois) membros;  
III – De Organização Comunitárias, 01 (um) membro;  
IV – De Organização Religiosa, 01 (um) membro;  
V – De Sindicatos de Trabalhadores, 01 (um) membro;  
VI – De Entidades Patronais, 01 (um) membro;

§ 1º - A designação dos membros será feita por ato do Executivo;

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do executivo;

§ 3º - A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades à que pertencem;

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil;

§ 5º - Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado;

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito do Município onde serão aplicados os recursos de que trata a presente lei;

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

Art. 8º - O conselho de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva para atender esta finalidade;

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAE e fiscalizar seu cumprimento;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Departamento;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso;

IV - Definir as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Departamento;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Departamento, solicitando, se necessários, auxílios do órgão de Finanças do Executivo;

VI - Acompanhar a execução dos programas de saneamento básico, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos casos sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Departamento nas matérias de sua competência;

VIII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Departamento, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas de saneamento básico do município;

IX - Supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com a utilização dos recursos do Departamento, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

X - Analisar e selecionar as demandas locais e promover o seu atendimento;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores necessários e indispensáveis para atender a demanda dos serviços públicos municipais voltados ao Sistema





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

de Abastecimento de Água e Esgoto, cujas atribuições básicas estão definidas no caput do art. 1º dessa lei, conforme Anexo I integrante dessa lei.

Parágrafo Primeiro – Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação em casos relevantes e devidamente justificados em, no máximo, mais 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para no intuito de compor o quadro funcional permanente de servidores definidos no Anexo I dessa Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007.

Art. 13 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Serra Nova Dourada, 20 de dezembro de 2006.

  
**MARCOS ROBERTO REINERT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
CNPJ 04.204.945/0001-86

**LEI MUNICIPAL Nº 133/2006**

**ANEXO I**

Quantidade de servidores	Cargo	Remuneração (R\$)
04	Operador de ETA	400,00
02	Assistente de Encanador	350,00